



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

**RESOLUÇÃO Nº 8/2008**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 08-01319 e a criação da Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas – UAPE, em sua 344ª reunião, 2ª sessão, de 3.6.2008, resolve

aprovar o Regimento da Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas – UAPE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 15 de agosto de 2008.

**CLÁUDIO FURTADO SOARES**  
Presidente do CONSU

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2008**

### **REGIMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO A PESSOAS ENLUTADAS - UAPE**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas – UAPE, vinculada à Diretoria de Recursos Humanos da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Viçosa, tem por finalidade promover e desenvolver ações de amparo a pessoas em situação de luto por perda de pessoas queridas.

Art. 2º - São objetivos específicos da Unidade:

I - prestar assistência e solidariedade, amparando os servidores e familiares em situação de luto;

II - difundir e promover ações que contribuam para minorar o sofrimento em situação de luto;

III – identificar dificuldades pessoais na vivência da situação de luto e auxiliar na busca de sua superação;

IV – promover e participar de campanhas de prevenção e de orientação sobre o evento de morte e o luto;

V - promover cursos, palestras, eventos culturais e artísticos relacionados ao tema.

Parágrafo único - A Unidade poderá solicitar o apoio de outros órgãos da UFV, em especial do Serviço de Orientação Psicossocial da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 3º - As ações da Unidade poderão ser estendidas a pessoas não vinculadas à Universidade, mediante projetos e programas institucionais ou mediante acordos e convênios com outras entidades públicas ou privadas.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - A Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas, para o desenvolvimento de suas ações, contará com uma organização básica, consistente de:

I – Comissão Permanente;

II – Presidente; e

III – Secretário.

Art. 5º - A Comissão Permanente da Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas será composta, inicialmente, dos signatários da proposta de sua criação.

§ 1º - A Comissão Permanente poderá, por decisão majoritária, alterar sua composição, substituindo ou incluindo membros.

§ 2º - Os membros voluntários da Unidade, não vinculados à UFV, deverão firmar contrato de voluntariado, na forma definida pela Resolução nº 17/2002-CONSU, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º - Em sua primeira composição, os membros da Comissão Permanente da Unidade serão nomeados pelo Reitor.

Art. 6º - A Comissão Permanente da Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

§1º - Todos os membros da Comissão terão direito a voz e voto nas reuniões.

§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 7º - A Comissão Permanente da Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas escolherá, dentre os pares, o Presidente e o Secretário, assim como decidirá pelas suas substituições.

Art. 8º - Ao Presidente da Comissão Permanente da Unidade compete:

I - viabilizar, coordenar e acompanhar o cumprimento dos objetivos propostos pela Comissão Permanente;

II – elaborar, em conjunto com os demais membros da Comissão, os planos de trabalho, com seus cronogramas e eventuais previsões orçamentárias, e encaminhá-los às instâncias institucionais pertinentes;

III – elaborar, anualmente, os relatórios de prestação de contas dos exercícios findos e, após a aprovação da Comissão, encaminhá-los às instâncias institucionais pertinentes;

IV - manter contato e estabelecer relações institucionais com entidades públicas ou privadas, com vistas em estabelecer parcerias para a execução das ações da Unidade;

V - assinar as atas das reuniões da Comissão, juntamente com o secretário;

VI - convocar e presidir as reuniões da Comissão Permanente da Unidade;

VII - representar a Unidade;

VIII – designar um substituto nos casos de sua ausência;

IX - supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Unidade;

X – zelar pelas instalações da Unidade e pela sua correta utilização.

Art. 9º - Aos Membros da Comissão Permanente da Unidade compete:

I - participar da elaboração do plano de trabalho da Unidade;

II - contribuir para a consecução efetiva dos objetivos da Unidade;

III – cumprir adequadamente as tarefas que lhe forem designadas;

V - acatar e prestigiar os atos e decisões da Comissão Permanente;

VI - participar das reuniões regulares e especiais da Unidade;

VII - respeitar e fazer respeitar o Regimento da Unidade.

Art. 10 - Ao Secretário da Comissão Permanente da Unidade compete:

I - secretariar as reuniões deliberativas, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com o Presidente;

II - manter sob sua guarda os livros de atas e, ou, as atas avulsas numeradas e rubricadas;

III - redigir correspondências;

IV - organizar e manter sob sua guarda os arquivos do expediente da Unidade.

V - cumprir as tarefas designadas pelo Presidente e manter atualizada a agenda da Unidade.

### **CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO**

Art. 11 – A Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas – UAPE proporcionará atendimento de caráter preventivo e terapêutico, de forma coletiva, individual e domiciliar, seguindo orientações profissionais competentes ou, se for o caso, encaminhando para o atendimento profissional especializado.

Art. 12 – A Unidade de Acolhimento a Pessoas Enlutadas poderá dispor de espaço apropriado para atendimento individual e coletivo.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão, com o aval da DRH/UFV.

Art. 14 - Este Regimento entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.